



ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 108, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre: “Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências”.

SERGIO FERREIRA, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

CONSIDERANDO que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

CONSIDERANDO a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

CONSIDERANDO o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

CONSIDERANDO que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente, levando em conta a especificidade de nosso município;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº

64.881/2020, sendo mantidas as restrições de atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes;

Art. 2º - Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal, cadeia de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes;

Art. 3º - Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento;

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, bares e adegas, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário de funcionamento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 5º - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Parágrafo único: O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

Parágrafo único: É recomendado que os cultos religiosos e missas sejam realizados por meio virtual;

Art. 7º - As entregas em domicílio por delivery estão permitidas, em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 8º - Com exceção dos serviços essenciais, as autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante das condições epidemiológicas e estruturais do município que serão



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2020 - IOBJP - Nº 841 - Ano VI



aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta ao sistema de saúde e passam a vigorar a partir do dia 19 de agosto de 2020;

Art. 9º – Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos nº 32/2020, nº 33/2020, nº 34/2020, nº 35/2020, nº 43/2020, nº 57/2020, nº 63/2020, nº 70/2020, nº 73/2020, nº 79/2020, nº 84/2020, nº 87/2020, nº 99/2020, nº 100/2020 e nº 105/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Art. 10º- Fica estendido, até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2020.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 57/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**. O Edital em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, marcado o credenciamento e sessão para no **dia 10 de setembro de 2020** a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 - Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do **EDITAL** completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo do site www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 18 de agosto de 2020. **DEMAIS INFORMAÇÕES**; fone (11) 4012-1000.

HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO Nº 66/2020
Pregão Presencial 31/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;

2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;

3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;

4. Após formalidades legais, archive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, optamos pela **ADJUDICAÇÃO** do presente:

EMPRESA: RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE EQUI. SAUDE ME
CNPJ: 22.739.986/0001-59
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: ROD. RAPOSO TAVARES KM 22,14
THE SQUARE OPEN MALL BAIRRO:
LAGEADINHO
CEP: 06709-015 CIDADE: COTIA /SP
FONE: 11 47029061
TOTAL: R\$ 38.850,00(Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 13 de Agosto de 2020..

SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

RESOLUÇÕES

Resolução SME/CME nº 02 de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providencias correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação (SME) e o Conselho Municipal da Educação (CME) de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir a data do Conselho de Classe e o não retorno das aulas presenciais:

Resolvem:

Artigo 1º - O inciso VI, alínea “a” do artigo 2º da Resolução SME/CME nº 01 de 30 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender o que segue, de forma que os dispositivos da Resolução SME/CME 01 de 30 de junho de 2020 e



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2020 - IOBJP - Nº 841 - Ano VI



Portaria SME 01 publicada em 09 de janeiro de 2020 que divergem desta resolução, ficam revogadas emitindo normas complementares:

I - Antecipação das férias escolares conforme Decreto nº 37 de 15 de junho de 2020, de 18 de junho a 17 de julho de 2020;

II - Formação de professores 20 de julho de 2020;

III - Retorno das aulas com atividades remotas 21 de julho de 2020;

IV - Encerramento do segundo bimestre dia 31 de julho de 2020;

V - Planejamento e envio das Atividades Remotas de 22 a 30 de abril de 2020;

VI - O Conselho de Classe/Série referente ao primeiro quadrimestre ocorrerá no dia 31 de agosto. Em atendimento às orientações das autoridades da saúde e normas sanitárias em vigor decorrentes da pandemia pelo Covid-19, que estabelece a necessidade do distanciamento social o Conselho deverá ocorrer de forma remota com o uso de recursos e tecnologias disponíveis, que previa no retorno das aulas presenciais, com a permanência da Pandemia e necessidade do distanciamento social estas deverão ocorrer de forma remota.”

Artigo 2º - Fica instituído o período de 10 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2020 o “Programa de olho no futuro” no qual ocorrerá uma busca ativa dos alunos que não entregaram as atividades em sua totalidade, também será realizada uma enquete com a comunidade escolar na qual poderão opinar sobre o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino diante do período de Pandemia.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SME/CME nº 01 de 30 de junho de 2020.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Joelma Maria Silva Silveira
Secretária Municipal da Educação

Wellington Alonso
Presidente do Conselho Municipal de Educação